Publicado no D.O.E. nº 14117
Edição de 23/02/18

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2018-PGJ

Aos 07 de fevereiro de 2018, a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.539.710/0001-04, neste ato representada pelo **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EUDO RODRIGUES LEITE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 791.174.064-04, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Resolução n.º 199, de 29 de maio de 2014, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 66/2017-PGJ**, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: **OCTOPOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, localizado na Rua P-1, Quadra 77, Lote 167, 202, Vila Redenção, Goiânia, CEP: 74850-260, Fone: (62) 3248-5790, E-mail: compras@grupooctopos.com.br, inscrito no CNPJ sob o nº 16.622.285/0001-32, representado pelo Sr. **ANTÔNIO CARLOS NAVES DE MIRANDA**, CPF nº 712.611.251-34, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Valor Estimado R$	Percentual de Desconto	Valor Licitado R$
2	Livros de editoras internacionais	50.000,000	2,08%	48.960,00

1 DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS IMPORTADOS, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão supracitado.

2 DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 Este Registro de Preços tem validade de **12 (DOZE) MESES**, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, conforme art. 10º, inciso XI, alínea "c", da Resolução nº 199/2014-PGJ;

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Procuradoria-Geral de Justiça/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições;

2.3 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade da ARP, conforme item 15.22 da Carta Editalícia.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame;

3.2 Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema Comprasnet – acessível publicamente em www.comprasgovernamentais.gov.br, contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inciso I e § 1º do art. 12 da Resolução nº 199/2014;

3.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução n.º 199/2014 – PGJ, de 29 de maio de 2014; e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.4 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal(RN), 07 de fevereiro de 2018.

EUDO RODRIGUES LEITE
Procurador-Geral de Justiça Adjunto

ANTÔNIO CARLOS NAVES DE MIRANDA
Octopos Comércio e Serviços Ltda - ME

16.622.285/0001-32
OCTOPOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
Rua P-1 nº 202 Qd. 77 Lt. 167
Vila Redenção - CEP: 74.850-260
GOIÂNIA - GO

ASSOCIAC AO COMUNITARIA DA BOA VISTA E FAVELA	07.886.986/0001-98	07/918	000/18	EQUADOR	CONSTRUIR	B QUEIMADA SUBTERRANEA		
ASSOCIAC AO COMUNITARIA DA BOA VISTA E FAVELA	07.886.986/0001-98	008/18	008/18	EQUADOR	CONSTRUIR	POCO AMAZONAS	IRRIGACAO	24.00
ASSOCIAC AO COMUNITARIA DA BOA VISTA E FAVELA	07.886.986/0001-98	008/18	008/18	EQUADOR	CONSTRUIR	POCO AMAZONAS	IRRIGACAO	24.00
ASSOCIAC AO COMUNITARIA DA BOA VISTA E FAVELA	07.886.986/0001-98	008/18	008/18	EQUADOR	CONSTRUIR	POCO AMAZONAS	IRRIGACAO	24.00
ASSOCIAC AO COMUNITARIA DA BOA VISTA E FAVELA	07.886.986/0001-98	008/18	008/18	EQUADOR	CONSTRUIR	POCO AMAZONAS	IRRIGACAO	24.00
ASSOCIAC AO COMUNITARIA DA BOA VISTA E FAVELA	07.886.986/0001-98	008/18	008/18	EQUADOR	CONSTRUIR	POCO AMAZONAS	IRRIGACAO	24.00
ASSOCIAC AO COMUNITARIA DA BOA VISTA E FAVELA	07.886.986/0001-98	008/18	008/18	EQUADOR	CONSTRUIR	B QUEIMADA SUBTERRANEA		
ASSOCIAC AO COMUNITARIA DA BOA VISTA E FAVELA	07.886.986/0001-98	008/18	008/18	EQUADOR	CONSTRUIR	POCO AMAZONAS	IRRIGACAO	24.00
ASSOCIAC AO COMUNITARIA DA BOA VISTA E FAVELA	07.886.986/0001-98	008/18	008/18	EQUADOR	CONSTRUIR	POCO TUBULAR	IRRIGACAO	24.00
ASSOCIAC AO COMUNITARIA DA BOA VISTA E FAVELA	07.886.986/0001-98	008/18	008/18	EQUADOR	CONSTRUIR	POCO TUBULAR	IRRIGACAO	24.00
ASSOCIAC AO COMUNITARIA DA BOA VISTA E FAVELA	07.886.986/0001-98	008/18	008/18	EQUADOR	CONSTRUIR	POCO TUBULAR	IRRIGACAO	24.00
ASSOCIAC AO COMUNITARIA DA BOQUEIRAO	10.992.321/0001-33	009/18	009/18	PAREDAO	CONSTRUIR	POCO TUBULAR	IRRIGACAO	24.00
CONDOMINIO DO EDIFICIO PIPAS OCEAN RESIDENCE	07.564.279/0001-82	010/18	011/17	TIBAU DO SUL		POCO TUBULAR	OUTROS	1.80
GILBERTO PEREIRA	778.170.604-72	010/18	013/18	ALTO DOS ROQUES		POCO TUBULAR	HUMANO/ANIMAL	5.28
MARCONE TEODOSIO DE MELO	430.416.114-68	014/18	013/18	BOM JESUS		POCO TUBULAR	ANIMAL	17.33
MARIA DO SOCORRO DA COSTA	814.639.134-72	015/18	014/18	MARCELINO VIEIRA	CONSTRUIR	POCO AMAZONAS	HUMANO/ANIMAL/IRRIGACAO	36.00
MARCIO JOSE FERREIRA COSTA	609.385.954-72	016/18	014/18	RAFAEL FERNANDES	CONSTRUIR	POCO AMAZONAS	HUMANO/ANIMAL/IRRIGACAO	24.00
ROQUE GOMES DE OLIVEIRA	388.096.614-49	017/18	015/18	SANTANA DO SERIDO		POCO TUBULAR	ANIMAL	4.00
JOAO BATISTA DE ARAUJO	173.420.104-68	018/18	015/18	IPANGUACU		POCO AMAZONAS	IRRIGACAO	24.00
FRANCISCO EDSON DECARVALHO	137.661.834-68	019/18	017/18	NATAL		POCO TUBULAR	OUTROS	2.40
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE	08.282.865/0001-08	100/18	005/18	NATAL		RIO JUNDIA	OUTROS	48.00
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE	08.282.865/0001-08	101/18	006/18	NATAL		RIO JUNDIA	OUTROS	48.00
JOSEFA IRENE DE MEDEIROS	852.020.964-53	106/18	010/18	SAO JOSE DO SERIDO	AMPLIAR	AUDE	ANIMAL	6.00
LIPARE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP	04.229.531/0001-01	108/18	016/18	MACAIBA		POCO TUBULAR	INDUSTRIAL	19.50
HOTEL 5018	48.987.834/0001-46	109/18	020/18	NATAL		POCO TUBULAR	OUTROS	11.30
J P CLINICA METALICA COMERCIO LTDA	10.721.479/0002-36	110/18	021/18	MOSSORO		POCO TUBULAR	OUTROS	1.70
JOSE MEDEIROS DA SILVA	170.073.904-68	111/18	010/18	JARDIM DO SERIDO	AMPLIAR	AUDE	HUMANO/ANIMAL	2.00
JOSE FERNANDES VALE	703.134.164-49	112/18	010/18	JARDIM DO SERIDO	AMPLIAR	AUDE	HUMANO/ANIMAL	2.40
GENERAL MANAS DE MEDEIROS	064.195.444-68	113/18	022/18	LAGOA NOVA		POCO TUBULAR	IRRIGACAO	24.00
E ESCRIPE POUSADA E RESTAURANTE LTDA - ME	06.041.714/0001-71	114/18	023/18	TIBAU DO SUL		POCO TUBULAR	OUTROS	7.20
FRANCISCO JUNIOR DO NASCIMENTO	915.574.464-04	115/18	023/18	INC SANTO	CONSTRUIR	POCO TUBULAR	HUMANO/ANIMAL	15.00
ZILCA BEZERRA PESSOA VALENTE	705.773.144-72	116/18	023/18	INC SANTO	CONSTRUIR	POCO TUBULAR	HUMANO/ANIMAL	6.00
JOSE CLEVINO DA SILVA	642.631.704-63	117/18	023/18	BREJINHO	CONSTRUIR	POCO TUBULAR	ANIMAL	6.00
RAIMUNDO JOSE DE CASTRO	105.301.158-68	118/18	023/18	RAFAEL FERNANDES	CONSTRUIR	POCO TUBULAR	HUMANO/ANIMAL	6.00
IVAN DE SOUZA OLIVEIRA	035.901.884-45	119/18	023/18	IGUACIL	CONSTRUIR	POCO TUBULAR	HUMANO/ANIMAL	24.00
FRANCISCO GEOVA LOPES	779.413.284-15	120/18	023/18	SÃO MIGUEL	CONSTRUIR	POCO TUBULAR	HUMANO/ANIMAL/IRRIGACAO	20.00
JOZIELSON ALDO PEREIRA	037.133.104-09	121/18	022/24	LAGOA NOVA	CONSTRUIR	POCO TUBULAR	IRRIGACAO	24.00
EDEN PARK COMERCIO LTDA - EPP	26.598.236/0001-46	124/18	024/18	PARNAMIRIM		POCO TUBULAR	OUTROS	17.44
COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SUBARE EIRELI - EPP	27.264.740/0001-96	125/18	025/18	CAMOCIM DE SA		POCO TUBULAR	OUTROS	10.64
XAVIER E ANDRADE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAL LTDA - EPP	07.851.434/0001-12	126/18	026/18	PARNAMIRIM		POCO TUBULAR	IRRIGACAO	7.68

Secretaria de Estado da Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE
HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES

Portaria Nº 004/18 - DG- HMAF
Art.1º Revogar a Portaria Nº 009/2016 e designar os servidores Francisca Raquel Monteiro de Melo - Enfermeira, Denyse dos Santos Nascimento - Enfermeira, Jefferson Medeiros de Melo - Técnico de Enfermagem e Taize Carla da Costa - Técnica de Enfermagem, sob a coordenação do primeiro, para comporem o Grupo Técnico do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE) deste hospital.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Natal/RN, de 22 de fevereiro de 2018
Suyame Furtado Ricarte
Diretora Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE
HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES

Portaria Nº 005/18 - DG- HMAF
Art. 1º Designar os coordenadores dos seguintes serviços como membros consultores do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar:
"Direção Geral;
"Direção Administrativa;
"Direção de Enfermagem;
"Direção Técnica;
"Direção Médica;
"Coordenação Médica e de Enfermagem da Unidade de Dependentes de Ventilação Mecânica;
"Coordenação Médica e de Enfermagem do Centro Cirúrgico;
"Coordenação Médica e de Enfermagem da Clínica Médica;
"Coordenação Médica e de Enfermagem da Clínica Cirúrgica;
"Coordenação Médica e de Enfermagem do Pronto Socorro.
"Coordenação da Central de Material e Esterilização;
"Laboratório de Microbiologia;
"Farmácia;
"Nutrição;
"Fisioterapia;
"Psicologia
"Terapia ocupacional;
"Serviço Social;
"Serviço de Limpeza.
"Rouparia;
"Núcleo de Educação Permanente;
"Núcleo de Assistência à Saúde do Trabalhador;
"Membros do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH), Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE) e Núcleo de Segurança do Paciente.
Art. 2º Designar os servidores Wilson Cleto de Medeiros Filho, Francisca Raquel Monteiro de Melo, Denyse dos Santos Nascimento, Taize Carla da Costa e Jefferson Medeiros de Melo como membros executores, sob a presidência de Francisca Raquel Monteiro de Melo, para constituírem o Serviço de Controle de Infecção Hospitalar.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Natal/RN, de 22 de fevereiro de 2018
Suyame Furtado Ricarte
Diretora Geral

Secretaria de Estado da Tributação

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
3ª UNIDADE REGIONAL DA TRIBUTAÇÃO - CURRAIS NOVOS

ATO DECLARATÓRIO 3ª URT/SET Nº 10/2018. de 22 de fevereiro de 2018.
O DIRETOR DA TERCEIRA UNIDADE REGIONAL DE TRIBUTAÇÃO - 3ª URT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 696, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 13.640, de 13 de novembro de 1997, com redação dada pelo Decreto n.º 18.170, de 06 de abril de 2005.

Considerando o(s) pedido(s) do(s) Contribuinte(s) que regularizaram as causas que deram origem ao Cancelamento;
Considerando que o(s) Processo(s) de Reativação receberam parecere(s) favoráveis aos seus deferimentos, emitidos pelo Auditor responsável,
R E S O L V E:
REATIVAR as inscrições estaduais abaixo mencionadas, de acordo com a alínea "e", inciso I, do artigo n.º 693 e artigo 695 e seguintes do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 13.640, de 13.11.1997.

Nº INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO ELETRÔNICO
20.406.349-3	JESSICA DE LIMA	33651642018
20.459 597-5	FRANCISCO FRANCINALDO DA FONSECA	33766712018
20.443.512-9	MARILUCIA DA COSTA	33752482018
20.229 779-9	FEELING & BACO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	33792872018
20.432.612-5	H. S. DE MACEDO	02163720181
20.281.466-1	SEBASTIAO HENRIQUE DA COSTA JUNIOR	32637072017
20.272.068-3	MANOEL CICERO PEREIRA DE ARAUJO	33851942018
20.113.636-8	DJANIRA FERREIRA DE LIMA ME	33419532018
20.000.069-1	FARMACIA SANTA AMELIA LTDA - ME	33849492018
20.223.906-3	FARMACIA SANTA AMELIA LTDA - ME	33849332018
20.279.618-3	NELANDIA SOUZA DA SILVA	33822082018

2. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.
Terceira Unidade Regional de Tributação, Currais Novos/RN, 22 de fevereiro de 2018.
FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO
Diretor da 3ª URT
Matrícula nº 163.056-3

Governo do Estado do Rio Grande do Norte - RN
Secretaria de Estado da Tributação - SET
Conselho de Recursos Fiscais - CRF
Presidente: Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Secretária: Gilma da Silva Costa

RESENHA DA SESSÃO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

PROCESSO: Nº283772/2015-9
PAT Nº 1143/2015 - 6ª URT
RECURSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: L L DA C FERNANDES EIRELE-ME
EMBARGADA: SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATORA:CONSELHEIRA JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

ACÓRDÃO Nº 0008/2018 - CRF
EMENTA: PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. ART. 103 DO REGIMENTO INTERNO DO CRF. 1. É de cinco dias, contados da intimação, o prazo para a oposição de embargos de declaração contra decisões do Conselho consideradas omissas, contraditórias ou obscuras, cuja inobservância inibe o seu conhecimento. Dicção do Art. 103 do Regimento Interno do CRF, Resolução 001/2009-CRF e art. 1.023 do CPC. 2. Embargos de declaração não conhecidos por intempestividade. Vistos, relatados e discutidos estes autos. ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos declaratórios.

PROCESSO: Nº6851/2014-7
PAT : Nº0045/2014 - 6ª URT
RECURSO: VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: UNISAL - UNIÃO SALINEIRA LTDA -EPP
RECORRIDO: SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO NATANAEL CÂNDIDO FILHO

ACÓRDÃO Nº 0009/2018-CRF
EMENTA: ICMS. PROCESSUAL. TRIBUTÁRIO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO DA DEFESA. PRINCÍPIO DA PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. ENTRADA DE MERCADORIAS SEM NOTA FISCAL. PROCEDÊNCIA. PAGAMENTO. DESISTÊNCIA PARCIAL DO LITÍGIO. EXTINÇÃO DE PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. MULTA. ALEGAÇÃO DE DIMENSIONAMENTO EXCESSIVO. CARÁTER CONFISCATÓRIO. INCOMPETÊNCIA DO CRF PARA JULGAR. ART. 89 RPAT. ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO CRF. 1. O processo atendeu aos pressupostos que regem a matéria em espécie, notadamente, a ampla defesa e o contraditório, visto que os autos estão devidamente instruídos, propiciando ao contribuinte o direito de defesa em sua plenitude. Preliminar rejeitada 2. Os vícios formais, para ensejarem nulidade processual, demandam demonstração da existência de efetivo prejuízo à parte, circunstância não caracterizada nos presentes autos, onde a defesa não se desincumbiu do seu dever de demonstrar a concreta ocorrência de prejuízo eventualmente suportado pela acusada, limitando-se a tecer considerações doutrinárias sobre a garantia do devido processo legal. Princípio da pas de nullité sans grief. Processo que atende à legislação e princípios regentes da espécie. Acórdãos procedentes nºs: 03, 09, 10, 21, 78, 126, 127, 134, 149, 165, 169, 179 de 2017; 05/18. 3.A autuada reconhece a procedência do crédito tributário relativa a infração de entrada de mercadoria desacompanhada de notas fiscais e formaliza o pagamento do débito, desistindo parcialmente do litigio, resultando na extinção de parte do crédito tributário. Dicção do art. 156, I, do CTN e art. 66, II, "a" do Regulamento do PAT. 4. As Guias Informativas Mensais do ICMS (GIM), apresentadas pela autuada, sendo o documento que se constitui no resumo dos lançamentos efetuados nos Livros Registro de Entrada e de Saída, comprovam a existência de escrituração de parte das operações de entradas, elidindo parcialmente a infração de falta de escrituração de notas fiscais. Dicção do § 2º do art. 578 do Regulamento do ICMS. 5. A multa punitiva guarda relação com a penalidade aplicada à espécie e os órgãos julgadores não possuem competência para examinar legalidade de legislação em matéria tributária. A ressalva regimental do CRF para o exame da constitucionalidade ou da legalidade de normas estaduais de natureza fiscal quando houver pronunciamento definitivo do STF ou decisões reiteradas do STJ, não inclui o redimensionamento de penalidades, providência abrangida pela esfera de competência do Poder Legislativo Estadual. Teor dos artigos 89 e 110 do RPAT e do art. 1º, parágrafo único do Regimento Interno do CRF. 6. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração procedente em parte. Crédito tributário extinto em parte. Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso voluntário, reformando a Decisão Singular, para julgar procedente em parte o auto de infração.

Sala José Procópio Filgueira Neto, 22 de Fevereiro de 2018
Gilma da Silva Costa
Secretária

Governo do Estado do Rio Grande do Norte - RN
Secretaria de Estado da Tributação - SET
Conselho de Recursos Fiscais - CRF
Presidente: Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Secretária: Gilma da Silva Costa
Procurador: Renan Aguiar de Garcia Maia